

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5ª Edição: dezembro de 2023

Aprovação: 98ª Reunião de Diretoria

Aprovação: 173ª Reunião do Conselho de Administração

Diretoria de Gestão e Estratégia

Marcela de Oliveira Santos

Diretora

Mariana Moschiar Almeida

Diretora

Vanessa Pacheco de Souza Romão

Diretora

Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva

Diretor

Guilherme Bueno de Camargo

Diretor-Presidente

Página de Assinaturas

Edsom Ortega Marques

Conselheiro

Gustavo Garcia Pires

Conselheiro

Juan Manuel Quirós Sadir

Conselheiro

Paulo José Galli

Conselheiro

Edson Aparecido dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Página de Assinaturas

São Paulo Parcerias S.A.

Diretor-Presidente

Guilherme Bueno de Camargo

Diretoria

Marcela de Oliveira Santos

Mariana Moschiar Almeida

Vanessa Pacheco de Souza Romão

Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva

Atualização

Renata Simões de Souza

Rua Líbero Badaró, 293 – Cjs. 25C e 25D

São Paulo – SP

1ed – fevereiro/2018

2ed – dezembro/2020

3ed – dezembro/2021

4ed – dezembro/2022

5ed – dezembro/2023

Sumário

1. INTRODUÇÃO	6
2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SÃO PAULO PARCELIAS.....	6
3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	6
4. BASE NORMATIVA.....	8
5. OBJETIVO	9
6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	9
7. RESPONSABILIDADES.....	9
8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	10
9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
9.1. INFORMAÇÕES REQUERIDAS	11
10. SITUAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES.....	12
11. IOLAÇÕES.....	12
12. ADESÃO.....	13
13. IGÊNCIA	13
14. ALTERAÇÃO	13
15. APROVAÇÃO E REVISÃO	13
ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.....	14

1. INTRODUÇÃO

A Política de Transações com Partes Relacionadas da São Paulo Parcerias compreende princípios, regras e procedimentos a serem observados pela Companhia na celebração de transações com partes relacionadas, de modo a assegurar a competitividade, a transparência, a integridade, a equidade e a comutatividade das operações, em atendimento à normatização vigente e às melhores práticas de governança corporativa.

Transações entre partes relacionadas são legítimas e bastante usuais no mercado tendo em vista seus benefícios sob o ponto de vista operacional e financeiro. Para tanto, porém, devem ser realizadas em condições comutativas e livres de conflito de interesses, com observância da ética e da integridade por toda a sua tramitação.

2. O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA SÃO PAULO PARCERIAS

Esta Política de Transações com Partes Relacionadas, juntamente com o Código de Conduta e Integridade, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Conflito de Interesses, a Política Anticorrupção e Antissuborno, a Política Contábil e demais instrumentos congêneres devidamente elaborados, revisados, publicados e divulgados pela Companhia, compõem o Terceiro Pilar do seu Programa de Integridade.

3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Companhia, SP Parcerias ou SPP: São Paulo Parcerias S.A.

Controle Conjunto: compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

Ente Estatal: refere-se ao governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, entidades de sua Administração Indireta, agências de governo e organizações similares, inclusive outras empresas estatais controladas pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Influência Significativa: poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

Parte Relacionada: aquela que se relaciona com a SPP:

- (a) direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a Parte:
 - i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle da SPP;
 - ii) tiver participação societária na SPP que lhe confira influência significativa; ou
 - iii) tiver controle conjunto sobre a SPP;
- (b) sendo coligada da SPP;
- (c) em uma *joint venture* (empreendimento conjunto), na qualidade de investidor;
- (d) sendo membro da Administração Direta do Município;
- (e) sendo parente de primeiro ou segundo grau de funcionário da SPP ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d);
- (f) sendo entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade resida em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (a), (d) ou (e);
- (g) sendo acionista da SPP, ou quotista de fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a SPP como quotista.

Pessoa Chave da Administração: aquela que tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, inclusive os responsáveis pelo reporte dessa informação, direta ou indiretamente, incluindo seus administradores.

Pessoas Vinculadas: aquelas que atuam em representação dos interesses do acionista

Situação de Mercado: aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

- (a) competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- (b) conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais assumidos pela Estatal;
- (c) transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da Estatal;
- (d) equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- (e) comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Situação de Possível Conflito de Interesses: aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos da SPP encontre-se envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, ou aquela em que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de um julgamento isento.

Transação com Parte Relacionada: refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Estatal e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras e vendas de produtos e serviços, contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, doações e patrocínios.

4. BASE NORMATIVA

Lei Federal nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Decreto Municipal nº 58.093/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos (art. 5º).

Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre Partes Relacionadas.

5. OBJETIVO

A presente Política visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses sejam tomadas tendo em vista o objeto social e os interesses da São Paulo Parcerias, de seus acionistas, do Município e dos munícipes.

6. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Sujeitar-se-ão à presente Política, as Pessoas Vinculadas, incluindo os membros dos órgãos estatutários da SPP (Diretoria e Conselho de Administração), os quais devem firmar o Termo de Ciência e Compromisso (Anexo I).

As pessoas que assinarem o Termo de Ciência e Compromisso, enquadram-se no conceito de Pessoas Vinculadas para efeitos desta Política de Transação com partes Relacionadas.

7. RESPONSABILIDADES

- **DA DIRETORIA:** aprovar e submeter à aprovação do Conselho de Administração a presente Política e suas alterações subsequentes; assegurar a sua implementação; comunicar situações de conflito de interesses, abstendo-se de participar em decisões sobre a matéria objeto do conflito, conforme determinado na Política de Conflito de Interesses da Companhia.

- **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** aprovar esta Política e suas alterações subsequentes; comunicar situações de conflito de interesses, abstendo-se de deliberar sobre a matéria objeto do conflito, conforme determinado na Política de Conflito de Interesses da Companhia.
- **DO CONSELHO FISCAL:** observar as diretrizes contidas nesta Política e realizar a revisão anual da divulgação de transações com partes relacionadas.
- **DA ÁREA DE CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:** incluir, nas demonstrações contábeis, as informações sobre transações com partes relacionadas.
- **DA DIRETORIA DE GESTÃO E ESTRATÉGIA:** observar as diretrizes contidas nesta Política e assegurar sua revisão anual.
- **DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA:** averiguar e recomendar medidas sobre violações às regras desta Política, conforme o Regimento Interno do Comitê.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Um Ente Estatal constituirá parte relacionada caso se enquadre nas hipóteses elencadas na definição de Partes Relacionadas constante do Glossário.

Nas contratações que realizar, a SPP deve seguir os procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de licitações e contratos estabelecidas na legislação pertinente ao assunto, inclusive a Lei Federal nº 13.303/2016.

As transações com Partes Relacionadas só poderão ser autorizadas pela Diretoria da SPP em situações não vedadas por norma aplicável, devendo ser levadas a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, objeto e garantia, esta última, quando existente.

Cabe à Diretoria da SPP garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem como garantir que as

especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação versem quanto ao nível de atendimento do serviço contratado.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Anualmente, a Companhia deverá divulgar as transações realizadas com Partes Relacionadas em notas explicativas às demonstrações financeiras a serem disponibilizadas no site da SPP, na área de Acesso à Informação, ou apresentadas mediante solicitação.

9.1. INFORMAÇÕES REQUERIDAS

Para cada transação com Parte Relacionada ou Ente Estatal, a SPP indicará:

- a. o nome da Parte;
- b. o relacionamento da Parte com a SPP;
- c. a natureza da transação;
- d. o montante da transação;
- e. se a operação foi realizada em uma Situação de Mercado;
- f. a justificativa da operação, caso a operação não tenha sido realizada em uma Situação de Mercado.

Se a transação ocorreu por contratação da SPP por Ente Estatal obrigado a licitar, seja nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 ou da nova Lei Federal nº 14.133/2021 ou outra que venha a substituí-la, seja nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, seja, ainda, de legislação correlata sobre licitações e contratações públicas, a comprovação do item **9.1.e** supra, poderá se dar pela apresentação, por parte do Ente Estatal, da comparação de preços que realizou na fase de preparação da licitação. No caso de inviabilidade de licitação, essa comprovação por parte do Ente contratante dar-se-á mediante a apresentação dos preços praticados pelo fornecedor exclusivo em contratações similares junto a outros entes.

Se a transação ocorreu por contratação pela SPP quer de Ente Estatal, quer de particular, a comprovação do item **9.1.e**, supra, poderá se dar pela apresentação, por parte da SPP, da comparação de preços que realizou na fase de preparação de licitação.

As informações elencadas no ponto **9.1.** serão consolidadas em relatório anual, que será divulgado no site da SPP, na área de Acesso à Informação, em conjunto com os demais documentos de governança corporativa da empresa, ou apresentada mediante solicitação.

10. SITUAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES

Ocorrendo situação de possível conflito de interesses, os Administradores e as Pessoas Chave relacionadas devem manifestar a situação e se ausentar das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões para prestar maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições, caso lhe seja solicitado pelo Presidente da SPP ou pelo Conselho de Administração.

A manifestação supracitada deve constar da ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado.

A não manifestação voluntária da pessoa conflitada é considerada violação a esta Política, devendo ser levada ao Comitê de Ética e Conduta para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração.

11. VIOLAÇÕES

Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Comitê de Ética e Conduta, o qual adotará as medidas necessárias conforme previsto em seu Regimento Interno, bem como alertará, ainda, a respeito das condutas que poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

12. ADESÃO

Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Ciência e Compromisso, quaisquer pessoas cuja vinculação à Política a SPP considere necessária ou conveniente, as quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

A SPP manterá em sua base de dados a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

13. VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

14. ALTERAÇÃO

Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada a todos os envolvidos.

15. APROVAÇÃO E REVISÃO

A Diretoria deve aprovar a presente Política e suas alterações subsequentes e submetê-las à aprovação do Conselho e Administração. A revisão deverá ser feita anualmente, conforme determina o inciso VII do Art. 8º da Lei 13.303/2016.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li a Política de Transações com Partes Relacionadas da São Paulo Parcerias S.A. e estou ciente do meu dever de observá-la integralmente.

São Paulo, (data)

NOME COMPLETO

Cargo